

LEI N° 2.241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

“Determina espaço de lazer para idosos nas praças e parques públicos da Cidade de Paraisópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão reservados para lazer de idosos, nos parques e praças públicas, espaços com finalidade de práticas de jogos de mesa.

Art. 2º Nas praças e parques serão colocadas mesas e bancos fixos apropriados para prática de diferentes jogos, como dominó, xadrez, damas, baralho e outras atividades.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 19 de setembro de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.241, de 19/09/2011 foi publicada na data de 19/09/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo